

AN 08 SET 1988

Espertezas corporativas

LEÔNICIO MARTINS RODRIGUES

FOLHA DE SÃO PAULO

Os dirigentes sindicais brasileiros, especialmente os mais à esquerda, sempre tiveram uma relação ambígua com o imposto sindical. Criado por Vargas, em 1940, o imposto foi sempre uma das principais fontes de renda dos sindicatos, das federações e das confederações. Graças às somas arrecadadas compulsoriamente da massa de assalariados e depositadas, pelo patronato, na conta dessas entidades, as lideranças dispunham de um volume importante de recursos. O imposto, rebatizado pela revolução de 64 de "contribuição" sindical, servia para sustentar as atividades assistenciais, a pequena, a média e a alta burocracia sindical mas também fornecia às lideranças mais agressivas um volume de recursos úteis para a atividade reivindicatória. Como muitas outras coisas da vida, o imposto tinha o seu lado bom e o seu lado mau, tudo dependendo, naturalmente, da perspectiva do observador. Porém, o imposto trazia, muito visível, a marca das concepções corporativas e fascistas que caracterizam o sistema sindical brasileiro. As pressões democratizantes da "Nova República", em princípio, militavam contra a sua existência. Por isso, os dirigentes mais previdentes já vinham tratando de obter novas fontes de renda. Além das mensalidades, pagas apenas pelos que são sócios dos sindicatos, instituiu-se nos últimos anos a contribuição assistencial. Esta consiste de uma porcentagem, fixada pela assembleia geral da categoria, a ser paga por todos os trabalhadores quando de um novo acordo

coletivo assinado pelo sindicato. É difícil dizer se, na essência, a contribuição assistencial é mais democrática do que a contribuição sindical uma vez que ambas são cobradas de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não. Porém, inevitavelmente, por ser decidida em assembleia pela "vanguarda", que frequenta o sindicato, a contribuição assistencial tem mais legitimidade do que o imposto. Porém, do ponto de vista das cúpulas das federações e confederações, a substituição da contribuição sindical pela assistencial não interessava de modo algum. No caso da primeira, as federações e confederações têm garantidos, 15% e 5% respectivamente das somas arrecadadas, ficando o sindicato com 60% e indo, os 20% restantes, para o Ministério do Trabalho. No caso da contribuição assistencial, o sindicato não é obrigado a dividir nada com as entidades de segundo grau. Ele o faz se quiser, isto é, se estiver alinhado política e sindicalmente com essas entidades.

Para os não iniciados nos assuntos sindicais, essas considerações podem parecer maçantes mas elas são fundamentais para que se possa compreender o que aconteceu na Constituinte no capítulo referente ao sindicato. De modo às vezes aberto, às vezes oculto, um combate decisivo para o futuro das relações de trabalho e da organização dos trabalhadores foi travado desde o início. No final, o antigo imposto, a nossa mais vigorosa herança do sindicalismo de inspiração fascista, passa a fazer parte do que deveria ser o

marco institucional do ingresso do país no mundo democrático.

O projeto vindo da Comissão de Sistematização não previa a constitucionalização da contribuição sindical mas apenas da chamada contribuição assistencial. Sua redação era a seguinte: "A assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical". No projeto elaborado pelo Centrão, a redação relativa à contribuição assistencial era praticamente a mesma, com uma diferença: "A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha para custeio de sua representação sindical". Como se vê, a diferença (importante) entre os dois textos era o destino a ser dado à contribuição assistencial. Na proposta da Sistematização, ao se especificar que a soma seria destinada ao sistema confederativo, as federações e confederações seriam sócias dos sindicatos na repartição da contribuição "fixada pela assembleia". No caso do texto do Centrão, o termo representação sindical não dava nenhuma garantia de que isso acontecesse. Nos termos de nossa discussão, interessa assinalar que, em parte alguma, estava dito que o antigo imposto passaria a ser um dos "direitos dos trabalhadores". Porém, a redação que acabou prevalecendo e que consta da nova Carta, foi a seguinte: "A assembleia geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha para custeio do

sistema confederativo de sua representação sindical, *independentemente da contribuição prevista em lei*". A parte em grifo, que não estava em nenhum dos textos anteriores, menciona no mesmo parágrafo, por duas vezes, o termo "contribuição". A primeira menção, certamente, diz respeito à contribuição assistencial que deverá ser repartida, em proporção ainda não determinada, entre o sindicato, a federação e a confederação. A segunda menção, no texto que deve ter sido introduzido na última hora por dirigentes e assessores das altas cúpulas sindicais, só pode ser à contribuição sindical "prevista em lei", quer dizer, na CLT. Uma redação mais clara — como se espera de um texto constitucional — deveria especificar de quais contribuições se trata. Porém, era exatamente isso que não se quis fazer a fim de que não ficasse explícito que o imposto criado no Estado Novo getulista passava a fazer parte da Constituição de 1988. Os grandes beneficiados foram as confederações e federações. Além de conseguirem a continuidade do imposto, ainda conseguiram abrir o caminho para ter o seu quinhão na parte da contribuição assistencial. Isto tudo foi conseguido graças ao apoio de um setor patronal, ele também interessado na manutenção das estruturas corporativas. Mas isto já seria matéria para outro artigo.

LEÔNICIO MARTINS RODRIGUES, 54, é professor-titular de Ciências Políticas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e da USP e pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (Cedec).